



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 046/2013.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS

ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA CONSTRUÍDO UMA ÁREA DE LAZER NA LOCALIDADE DO BAIRRO SIÃO, NESTE MUNICÍPIO."

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 29 de agosto de 2013

Deferida em _____

Encaminhado em 30 de agosto de 2013 pelo Ofício N.º 073/2013

Respondido em _____ pelo Ofício N.º _____

Arquivada em _____

Secretaria, _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 26 / 08 / 2013

Nº 046 LIVº 07 FLº 010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

Helder Pedro Barros

I N D I C A Ç Ã O

O vereador que subscreve a este no uso de suas atribuições, vêm na forma do Art. 216 do Regimento Interno deste Parlamento INDICAR, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal de Japeri-RJ, a Construção de uma área de lazer na localidade do Bairro Sião, neste Município.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Indicação tem por objetivo atender necessidade dos moradores do referido Bairro, visto a falta de área destinada e opção de lazer nesta localidade.

A referida localidade conta com elevado número de famílias, entre eles jovens e crianças que reivindicam tal construção destinada a área de lazer.

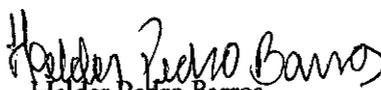
Com isso, a sociedade Japeriense clama para que seja tomada as providências necessárias para a sua realização, proporcionando aos moradores desta localidade um local apropriado com dignidade para horas de lazer e descontração.

Vale ressaltar que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 se refere de maneira bastante genérica aos direitos sociais por excelência, como o direito a saúde, ao trabalho, ao lazer entre outros.

Partindo desse pressuposto os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, no entanto apesar de estarem interligados faz-se necessário, ressaltar e distinguir as diferenças entre direitos sociais e direitos individuais.

Portando os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais, são, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Japeri, 15 de agosto de 2013.


Helder Pedro Barros
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

29 / 08 / 2013